

lhos de reprodução em pedra (cantaria de lioz de 1.<sup>a</sup> qualidade) de um grupo escultórico composto de três figuras a erigir na fachada do edificio da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra, incluindo os trabalhos de transporte e colocação do grupo escultórico no local;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de dezoito meses, que abrange parte do ano económico de 1946, o de 1947 e parte do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Octaviano Garcia Ribeiro e Carlos Garcia Máximo Ribeiro para os trabalhos de reprodução em pedra (cantaria de lioz de 1.<sup>a</sup> qualidade) de um grupo escultórico composto de três figuras a erigir na fachada do edificio da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra, incluindo os trabalhos de transporte e colocação do grupo escultórico no local, na importância total de 134.500\$.

Art. 2.<sup>o</sup> Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 40.350\$ no corrente ano de 1946, 47.075\$ no ano de 1947 e 47.075\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Lette — *Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.<sup>o</sup> 11:464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de chefe da secretaria da Repartição Central dos Serviços de Veterinária

e Indústria Animal da colónia de Angola na classe VII da tabela anexa ao referido decreto n.<sup>o</sup> 20:260.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 21 de Agosto de 1946. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.000\$ do n.<sup>o</sup> 1) para a alínea a) do n.<sup>o</sup> 2), ambos do artigo 339.<sup>o</sup>, capítulo 3.<sup>o</sup>, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Agosto de 1946. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

### Portaria n.<sup>o</sup> 11:465

Por se terem suscitado dúvidas quanto à interpretação do n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> da portaria n.<sup>o</sup> 11:360, de 23 de Maio próximo passado;

Ao abrigo do disposto no § 4.<sup>o</sup> do artigo 5.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 32:086, de 15 de Junho de 1942, e do artigo único do decreto-lei n.<sup>o</sup> 35:556, de 27 de Março de 1946, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> da portaria n.<sup>o</sup> 11:360, de 23 de Maio próximo passado, passe a ter a seguinte redacção:

1.<sup>o</sup> A circulação de quaisquer curtidos e de peles e couros de bovinos em cabelo fica sujeita ao regime de guias de trânsito, que serão emitidas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou pelos seus delegados.

Ministério da Economia, 21 de Agosto de 1946. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.